

continuações:-

do a receber do Governo do Estado, através da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um auxílio financeiro no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para ser aplicado nas obras de construção de pontes municipais, podendo celebrar respectivos contratos, relacionados com o auxílio de que trata a presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 9 de outubro de 1962

2) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 9-10-1962

Ruy Silva Feitosa - Secretário -

(Fa a cota aqui copiada na fls. 24 deste livro)

Lei numero 491

de 12 de novembro de 1962.

Autoriza a Prefeitura a permutar imóvel, revoga a Lei 489, de 9 de outubro de 1962, e dá outras providências.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar terreno de sua propriedade, situado no bairro do marcelino, deste Município, com a área de 10.000 (dez mil metros), por serviços e melhoramentos públicos a serem executados pela firma In-

— Indústria Brasileira de Conservas "Agis" Ltda, em vias públicas municipais.

§ 1º - O terreno a ser permutado assim se descreve e confronta: "Começa nas divisas do terreno pertencente à Fazenda do Estado, à margem da projetada via de acesso do Posto do IBAMA, seguindo em linha reta na extensão de 50,00m (cinquenta metros), divisando com a referida via projetada paralela à via Raposo Tavares; deflete à esquerda e segue em linha reta, paralelamente à linha divisória com a gleba pertencente à Fazenda Estadual, na distância de 204,50m (duzentos e quatro metros e cinquenta centímetros) divisando com uma rua projetada; deflete à esquerda, em ângulo de 90°, seguindo em linha reta, na extensão de 50,00m (cinquenta metros), dividindo com a Prefeitura Municipal até encontrar as divisas com a Fazenda Estadual; deflete novamente à esquerda e segue em linha reta, na distância de 196,00m (cento e noventa e seis metros), confrontando com a Fazenda Estadual até encontrar o ponto inicial." 71

§ 2º - Os serviços e melhoramentos públicos mencionados neste artigo referem-se à colocação de 254,50m (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) lineares de guias e pargetas, nas vias projetadas referidas no parágrafo 1º, em toda a extensão das linhas divisórias do imóvel, objeto da permuta, com frente para aquelas vias públicas.

§ 3º - O terreno objeto da permuta destina-se à construção e instalação do estabelecimento industrial da firma permutante.

se me

Artigo 2º - A permuta autorizada por esta lei será rescindida, voltando o terreno ao patrimônio municipal, no caso do não cumprimento, por parte da firma permutante, das seguintes obrigações: a) - iniciar e concluir as obras no prazo estipulado pela Prefeitura, de acordo com as plantas pela mesma aprovadas; b) - recolher, em repartição estadual situada no município, o imposto de vendas e consignação.

Artigo 3º - Pela permuta a que se refere esta lei, fica a "Indústria Brasileira de Conservas" Sgls⁷ Ltda⁷ isenta do pagamento do imposto de transmissão de propriedade "Inter-Vivos".

Artigo 4º - Fica revogada a lei nº 489, de 9 de outubro de 1962.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Roque, 12 de novembro de 1962

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12-11-1962

Luiz Silva Furtado - Secretário

Lei numero 492

De 12 de novembro de 1962

Dispõe sobre alienação de imóvel

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal

Publicada na
Poder Judiciário
17-11-1962